



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1274/2005.**

MENSAGEM: Nº 005 DE 2005.

LIDO EM: 28/02/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Altera a Lei Municipal nº 949/2001, que dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO EM 08/08/2005.**

Arquivado em 08/08/2005.

---

**ANTONIO CUNHA**  
**Presidente 2005/2006**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Lo

Mensagem nº 005/2.005

Sarandi, 25 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que Altera a Lei Municipal nº 949/2.001, a qual regulamenta a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral.

Salientamos que a presente matéria, visa autorizar a implantação de estações radio base (ERB), destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular e a implantação de equipamentos para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa, também no perímetro urbano do Município de Sarandi.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DA CUNHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 28 FEV 2005

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

28 FEV 2005

Devolvido ao Chefe do Executivo em  
28.03.2005, através do Ofício nº  
138/2005. atendendo ao Ofício nº  
072/2005, de 23.03.2005.

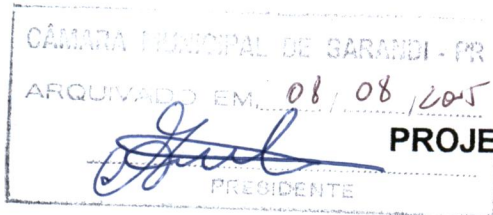




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PROJETO DE LEI N.º

1274 / 05

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 949/2001, que dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 949/2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A implantação de estações radiobase (ERB), destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular e á implantação de equipamentos para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa, será permitida nas áreas industriais, rurais e urbanas, salvo nas zonas de aproximação dos aeroportos locais, visando a proteção da navegação aérea e a segurança dos vôos, e ressalvadas outras proibições eventualmente existentes na legislação municipal pertinente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal / 25 de fevereiro de 2005.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
secretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

949/01

**LEI Nº**  
**SÚMULA -** Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, e dá outras providências.

Art. 1º - A implantação de estações radiobase (ERB), destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular e a implantação de equipamentos para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa, será permitida apenas em áreas rurais, salvo nas zonas de aproximação dos aeroportos locais, visando a proteção da navegação aérea e a segurança dos vôos, e ressalvadas outras proibições eventualmente existentes na legislação municipal pertinente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, são equipamentos componentes de uma estação radiobase (ERB) ou para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa:

I - 01 torre metálica com altura variável de 30 a 60 metros ou 01 poste metálico ou de concreto com altura variável de 30 a 50 metros, contendo 06 antenas de recepção e 03 antenas de transmissão;

II - container, contendo em seu interior os equipamentos de transmissão e comutação da ERB, 02 bancos de bateria de 24 elementos, 01 fonte de corrente contínua, 04 a 06 retificadores, 01 inversor, 01 sistema de combate a incêndio, 02 máquinas de ar condicionado e 01 quadro de distribuição de energia.

§ 1º - A potência efetivamente transmitida, na antena, por estes equipamentos não deverá exceder padrões aceitáveis, com vistas à proteção da saúde humana. Todo equipamento deverá conter, em local visível ao público, a potência efetivamente transmitida, atestada através de documento de ratificação da qualidade credenciado junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia -, número de telefone para emergências e atendimento ao público e outros de interesse da população.

§ 2º - O perímetro da base da torre de sustentação de antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 25m (vinte e cinco metros) das divisas laterais e de fundos e a 12m (doze metros) do alinhamento predial do lote em que se situa.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 949/01

Art. 3º - Os equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral já instaladas no Município de Sarandi deverão ser readequadas às disposições desta Lei até o término do prazo de vigência dos respectivos alvarás de licenças para localização, sob pena do indeferimento de pedido de renovação da licença e da imposição de multa diária por operação irregular, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada mensalmente, de acordo com os índices oficiais de inflação.


Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.

  
José Aparecido da Silva,  
Presidente

  
Nelson Mariano da Silva,  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 138/2005/DAB\*

Sarandi, 28 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 072/2005, de 23.03.2005, aproveitamos para encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem nº 005/2005, de 25 de fevereiro de 2005, o qual Altera a Lei Municipal nº 949/2001, que dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral e dá outras providências.

Respeitosamente,

  
Antonio da Cunha,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Aparecido Farias Spada,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.

